



Lei n.º 013/97, de 12 de maio de 1997

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso I, parágrafo 2º, Art. 4º da Lei Estadual nº 4.680 de 26 de janeiro de 1994; ao parágrafo 2º, Art. 165 da Constituição Federal, ao inciso II, parágrafo 2º, Art. 178 da Constituição Estadual e à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- I - as Diretrizes e Metas Prioritárias do Município;
- II - a Organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - das alterações tributária;
- V - as disposições finais

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Capítulo I Das Diretrizes e Metas Prioritárias do Município

Art. 3º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes;

I - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

II - a previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo legislativo, através da Lei específica.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 1998 conterá as metas e prioridades nas prioridades nas áreas e educação, saúde, assistência social, infra estrutura social e agro pecuária.

Capítulo II Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo a Proposta Orçamentária até o dia 30 de setembro de 1997, que a apreciará até o encerramento da sessão legislativa, devolvendo-a a seguir para sanção, e compreenderá:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social;

Art. 6º - O orçamento Fiscal compreenderá os recursos referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 7º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá os recursos voltada para as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 8º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, e indicando para cada uma:

- I - o Orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesas a que se refere, observada a seguinte classificação;

- a) - pessoal e encargos sociais;
- b) - juros da dívida interna;
- c) - outras despesas correntes;
- d) - investimentos;
- e) - inversões financeiras;
- f) - amortização da dívida interna;
- g) - outras despesas de capital;

Parágrafo Único - Os projetos e atividades serão agrupados por órgão, contendo a discriminação sucinta dos respectivos objetivos e valores.

Art. 9º - A proposta orçamentária será elaborada na forma do artigo 2º combinado com o artigo 22º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A despesa obedecerá os conceitos e especificações constantes da Portaria nº 035 de 01 de agosto de 1989 da ex-secretaria de Orçamentos e Finanças do ex-Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, com as alterações posteriores.

Capítulo III

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 10 - A soma das despesas com pessoal ativo e inativo e pensionista, encargos sociais dos poderes Executivos e Legislativo no exercício de 1998 não poderá exceder a 50%(cinquenta por cento) de suas receitas orçamentárias.

Capítulo IV

Das Alterações Tributárias

Art. 11 - O Poder Executivo encaminhará antes do encerramento do exercício financeiro de 1997, a Legislação Tributária à Câmara Municipal.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 1997

FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA IDARCI BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete